

Regulamento (EU) 2019/1148 - Precursores de Explosivos

Os **precursores de explosivos** são substâncias químicas que podem ser utilizadas para fins legítimos, mas podem também ser empregues indevidamente no fabrico ilícito de explosivos artesanais.

O Regulamento (UE) n.º 98/2013, sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos restringiu a disponibilização, a introdução, a posse e a utilização de certos precursores de explosivos ao público em geral e estabelece as regras aplicáveis à participação de transações suspeitas.



No entanto estas restrições e controlo revelaram-se insuficientes para evitar o fabrico ilícito de explosivos artesanais. Por exemplo, a obrigação de registar as transações não dissuade os criminosos nem os impede de adquirir precursores de explosivos.

Além disso, algumas das obrigações previstas no regulamento em vigor, incluindo as que procuram assegurar a participação de informações ao longo da cadeia de abastecimento, não são suficientemente claras.

Assim sendo a União Europeia veio impor um **maior e mais rigoroso controlo** no que diz respeito às substâncias que podem ser utilizadas para produzir explosivos artesanais, com o objetivo de evitar o fabrico ilícito de explosivos, tendo em conta a evolução do perigo para a segurança da população suscitado pelo terrorismo e por outras atividades criminosas graves.



As **novas regras** limitaram o acesso de particulares aos precursores de explosivos e assegurarão a devida participação de transações suspeitas em toda a cadeia de abastecimento, em especial por parte dos operadores económicos.

Regulamento (EU) 2019/1148 - Precursores de Explosivos

O novo Regulamento (UE) 2019/1148 prevê duas categorias distintas de precursores de explosivos:

- Os **precursores objeto de restrições**, que não podem ser disponibilizados a particulares nem por eles introduzidos, possuídos ou utilizados acima das seguintes concentrações:
 - Ácido nítrico a 3 %;
 - Peróxido de hidrogénio a 12 %;
 - Ácido sulfúrico a 15 %;
 - Nitrometano a 16 %;
 - Nitrato de amónio a 16 % (de azoto sob a forma de nitrato de amónio);
 - Clorato de potássio a 40 %;
 - Perclorato de potássio a 40 %;
 - Clorato de sódio a 40 %;
 - Perclorato de sódio a 40 %.



- E os **precursores regulamentados**, cujas transações suspeitas deverão ser comunicadas pelos operadores económicos, que incluem os acima referidos abaixo da concentração indicada e os seguintes:
 - Hexamina;
 - Acetona;
 - Nitrato de potássio;
 - Nitrato de sódio;
 - Nitrato de cálcio;
 - Clorato de amónio cálcico;
 - Pós de magnésio;
 - Nitrato de magnésio hexahidratado;
 - Pós de alumónio.



As novas regras impõem também uma série de obrigações em matéria de formação e sensibilização:

- aos operadores económicos envolvidos no fabrico ou na venda de precursores de explosivos e
- às autoridades nacionais de controlo.

O regulamento entrará em vigor em **Fevereiro de 2020**.